ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DECRETO N.º 1.360, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETO N.º 1.360, de 23 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Processo Administrativo do Município do Jucurutu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JUCURUTU, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que dispõe o Art. 49, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Jucurutu.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Processo Administrativo com competência para atuar em auxílio à Comissão Permanente de Licitações CPL, nos processos para aplicação das penalidades previstas nas Leis n.º(s) 10.520/2002, 8.666/1993 e 14.133/2021.
- Art. 2º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo será composta pelos servidores abaixo:

Erifran Paulo de Souza. (Presidente da Comissão). Simone Duarte do Amaral. (membro) Alexsandro Emanoel Belarmino Pereira. (membro) Marcione Araújo de Medeiros. (membro)

- Art. 3º. A Comissão de Processo Administrativo tem como competência e atribuições atuar em auxílio a CPL para:
- I Receber as determinações oriundas do Prefeito Municipal quanto a abertura, processamento e julgamento de procedimentos relativos a eventual aplicação das sanções previstas no art. 87 e no art. 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7ª da Lei n.º 10.520/2002 e titulo IV, Capitulo I da Lei nº 14.133 de 2021

;

- II Diligenciar junto às Secretarias Municipais para a obtenção de elementos e informações necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;
- III Autuar, instruir e conduzir os processos administrativos que visem a apuração de atos infracionais às normas legais em matéria de licitação e contratos administrativos de que possam resultar a aplicação das sanções referidas no inciso I em desfavor dos fornecedores e prestadores de serviços contratados pelo Poder Público Municipal mediante procedimento licitatório;
- Art. 4º. As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão mensalmente, mediante elaboração de Ata sobre as ações praticadas, deliberadas e decididas.
- §1º Poderão, por convocação do Presidente da Comissão ou por solicitação de seus membros permanentes, serem realizadas reuniões extraordinárias e reuniões temáticas.
- §2º Sempre que necessário, os membros da Comissão poderão convidar colaboradores para contribuírem com a pauta da reunião.
- Art. 5°. Nos casos que não houver consenso quanto às deliberações da Comissão, cada membro permanente e convidado terá direito a um voto.

Parágrafo único. Além do direito a voto, o Presidente, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 6º. Em qualquer hipótese as deliberações e diretrizes da Comissão de Processo Administrativo só terão validade com a anuência do Prefeito.

Art. 7°. Os membros participantes da Comissão de Processo Administrativo definidos no artigo 2° do presente decreto farão jus ao recebimento do jeton no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais com respaldo no art. 3° da Lei Municipal n.º 970/2022, respeitados os limites ali previstos.

Art. 8°. As despesas submetidas à análise da Comissão de Processo Administrativo poderão ser objeto de autorização por *ad referedum* do(a) Chefe de Gabinete Civil.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos do caput deverão ser ratificadas pelos demais membros permanentes da Comissão na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de fevereiro de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 23 de fevereiro de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA Prefeito

Publicado por: Renilson Henrique de Brito Código Identificador:3525E245

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/02/2023. Edição 2979 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/